DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3319/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4038/2015
PROTOCOLO	: 1577371
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: HELP CAMISETERIA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 93/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA ATENDER AOS INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL JOÃO MALAQUIAS DA SILVA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE FIGUEIRÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.013,00
VIGÊNCIA	: 8/9/2014 A 8/12/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE UNIFORMES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo n. 116/2014 (originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 93/2014), celebrado entre o *Município de Figueirão* e a empresa *Help Camiseteria Ltda ME*, para fornecimento de uniformes para atender aos integrantes da banda municipal João Malaquias da Silva, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Figueirão, no valor inicial de R$ 33.013,00 (trinta e três mil e treze reais).

Através da análise ANA-5ICE-66360/2017, às folhas 169-170, a equipe técnica especializada concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução financeira contratual.

No mesmo sentido, através de parecer PAR-2ª PRC-22963/2018, lançado à folha 171, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

Destacamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares, via Decisão Singular DSG-G.RC-3724/2015. Portanto, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo:

Valor empenhado (NE)	R$ 33.013,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 33.013,00
Pagamento efetuado (OB)	R$ 33.013,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 116/2014, celebrado entre o *Município de Figueirão* e a empresa *Help Camiseteria Ltda ME;* é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 116/2014, celebrado entre o *Município de Figueirão* e a empresa *Help Camiseteria Ltda ME*, realizada nos termos do regramento estabelecido na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM